Proc. Administrativo 5.127/2026

De: Andreia D. - SMS-ADM-TL-MA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 23/02/2026 às 09:10:32

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMS-ADM-TL-MA

ADITIVO DE PRAZO PARA O CONTRATO DE LOCAÇÃO/DISPENSA 13/2017/CASA DE APOIO - CURITIBA/PR.

VENHO POR MEIO DESTE SOLICITAR ADITIVO DE PRAZO PARA MAIS 12(DOZE) MESES AO **CONTRATO DE LOCAÇÃO 125/20217** DO SR. PEDRO ERNESTO DE OLIVERIA SCHUARTZ. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.13/2017.

E REAJUSTE DE PREÇO: DE ACORDO COM A CLÁUSULA SEGUNDA - PARÁGRAFO PRIMEIRO – "Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsão desta cláusula, o valor será atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua, dos últimos 12 (doze) meses."

Sendo assim: Não haverá reajuste no valor do aluguel neste período, considerando que o índice IGP-M acumulado ficou negativo.Dessa forma, o valor permanecerá inalterado até a próxima data de reajuste prevista em contrato. (tabela em anexo)

Valor pago atualmente: R$8.178,37(mensal) Total do contrato: R$98.140,44

JUSTIFICATIVA: O aditivo se faz necessario para continuidade dos serviços ofertados na Casa Apoio situada em Curitiba/PR. Mantidade pelo Municipio de Francisco Beltrão - PR



Assinado por 1 pessoa: EDSON CONCELIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F6BE-33CC-6534-0EF7 e informe o código F6BE-33CC-6534-0EF7

_

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:
Aceite_do_responsavel.jpeg
CONTR_125_PEDRO_ERNESTO.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON CONCELIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F6BE-33CC-6534-0EF7 e informe o código F6BE-33CC-6534-0EF7

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 125/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº13/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DA LOCAÇÃO

O objeto do presente termo é a locação de imóvel destinado a instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados para tratamento de saúde, sendo:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R$	Valor total R$
1	54093	Locação de imóvel para abrigar a Casa de Apoio na cidade de Curitiba, com área de 312m2, situada na rua Presidente Rodrigo Otávio, esquina com a Rua Dias Rocha Filho, nº 551, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	12	MÊS	5.000,00	60.000,00
2	54094	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	3.627,17
3	54095	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						64.127,17

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, **a partir de 15 de março de 2017 e até 15 de março de 2018**, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsão desta cláusula, o valor será atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data do início do contrato e o

Assinado por 1 pessoa: CLEBER CONCELIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F6BE-33CC-6534-0EF7 e informe o código F6BE-33CC-6534-0EF7

índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de locação ajustado, o imóvel deverá ser restituído totalmente desocupado e no mesmo estado de conservação em que foi procedida a locação. Se ocorrer a entrega antecipada, o **LOCATÁRIO** deverá pagar, a título de multa compensatória, o valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel. A multa será proporcional ao período de tempo que faltaria para o integral cumprimento do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal que consta na cláusula primeira deste contrato, vencerá no o dia 30 de cada mês e deverá ser pago até 5º dia útil contado do dia do vencimento, em forma de depósito na conta corrente nº 17959-0, agência 3721 do Banco Itau, da Imobiliária Nobre Ltda., CNPJ nº 080.022.973/0001-60, de acordo com o contrato de prestação de serviços existente entre a Imobiliária Nobre Ltda. e o proprietário do imóvel, senhor **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ anexo à dispensa de Licitação nº 13/2017.**

Os valores referentes ao IPTU e ao seguro contra incêndio que consta na cláusula primeira, deverão ser pagos em uma única parcela, juntamente com o pagamento da locação referente ao mês de março.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra o pagamento da locação após a data prevista, será acrecido de multa de 10%, e se o atraso for superior a 30 dias, o aluguel será acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (IGPM da fundação Getúlio Vargas), desde a data de cada vencimento até o dia do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS DEMAIS DESPESAS

O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento anual do IPTU e do seguro contra incêndio. Também será responsável pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone, que **deverão ser pagas diretamente às empresas concessionárias.**

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA

Não é permitida a transferência deste contrato (no todo ou em parte) nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel em perfeitas condições de ocupação e obriga-se a mantê-lo a sua própria custa. Desta forma, obriga-se a restituir o imóvel no mesmo estado de conservação, higiene e funcionamento quando findo ou rescindido o presente contrato, para que possa ser imediatamente ocupado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na desocupação do imóvel, o **LOCATÁRIO** obriga-se a reparar os danos constatados no imóvel, de acordo com a vistoria de entrada e de saída. Fica responsável, também, pelo aluguel e demais encargos dos dias necessários para a efetivação dos reparos.

Assinado por 1 pessoa: EDSON CONEDER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F6BE-33CC-6534-0EF7 e informe o código F6BE-33CC-6534-0EF7

1Doc: Proc. Administrativo 5.127/2026 4/24

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os danos que se verificarem no imóvel na entrega das chaves poderão ser reparados pelo **LOCADOR** ou seu representante, caso em que o **LOCATÁRIO** deverá proceder, de imediato, o reembolso dos valores apurados, conforme recibos de mão-de-obra e materiais utilizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aluguel será cobrado a partir da data de assinatura deste contrato. É de responsabilidade do LOCATÁRIO solicitar junto à COPEL/SANEPAR a ligação de luz/água no início e seu desligamento ao final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** utilizará o imóvel objeto deste contrato exclusivamente para o fim declarado. Veda-se a utilização do imóvel para outro fim, sob pena de ser considerada infração contratual, sujeito a multa e medidas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As mudanças (entrada e saída) e ocupação do imóvel deverão ocorrer tranquilamente, com os cuidados necessários para não danificar as áreas comuns, que deverão ser reparadas pelo **LOCATÁRIO** em caso de dano, não prejudicando o sossego e a tranquilidade dos demais moradores, vizinhos e condôminos, respeitando o regulamento interno e pagamento de taxas, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** não pode modificar a estrutura e divisões do imóvel, salvo mediante consentimento por escrito do **LOCADOR**. A modificação implica em infração contratual e o **LOCADOR** poderá exigir a restituição do bem ao seu estado anterior, bem como cobrar a multa fixada na cláusula nona.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as benfeitorias realizadas serão incorporadas no imóvel, sem direito a restituição ou retenção.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A multa contratual será equivalente a 3 (três) meses de aluguel vigentes no dia da infração (incluindo as despesas referidas na Cláusula Quarta). A multa é exigível, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais, a cada infração cometida. Neste caso, a parte inocente tem a faculdade de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. O valor da penalidade será devido integralmente, tantas vezes quantas forem as infrações, seja qual for o tempo decorrido do presente contrato. Além da multa, a parte infratora pagará as despesas judiciais e extrajudiciais que a outra parte tiver, inclusive honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação (nos casos de demanda judicial) ou sobre o valor do débito atualizado (para cobrança amigável no escritório do advogado do **LOCADOR,** onde os recibos são encaminhados quando vencidos e não pagos), de acordo com o artigo 62, inciso II, letra "d" da Lei Nº 8245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) O pagamento de recibos posteriores não implica em renúncia por alugueis anteriores não pagos, eventuais diferenças de aluguéis, pendências de mora, taxas e outros encargos, que por ventura não tenham sido cobrados nas épocas oportunas, principalmente com relação aos encargos previstos na Cláusula Quarta do presente instrumento.

b) Fica proibida a colocação pelo **LOCATÁRIO** de qualquer tipo de placa ou anúncio ou divulgação comercial, de serviços, industrial ou política, com vista para a parte externa do imóvel, sem autorização por escrito do **LOCADOR.**

Assinado por 1 pessoa: EDSON CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F6BE-33CC-6534-0EF7 e informe o código F6BE-33CC-6534-0EF7

c) O **LOCATÁRIO** declara não ter interesse na compra do imóvel locado, renunciando expressamente a preferência legal. O **LOCADOR** fica livre para vendê-lo a terceiros pelo preço e condições que julgar convenientes.

d) Se o imóvel for colocado à venda, o **LOCATÁRIO** não poderá impedir que os interessados o visitem, podendo fixar um horário para as visitas (não anterior as 8:00 (oito) horas, nem ultrapassar as 21:00 (vinte e uma) horas).

e) O **LOCATÁRIO** assume o compromisso de solicitar, por escrito, ao **LOCADOR**, uma vistoria, a fim de constatar o estado de conservação do imóvel, 30 (trinta) dias antes de rescindir o contrato. A não observância deste implicará na multa prevista na Cláusula Nona.

f) O **LOCATÁRIO** obriga-se a acompanhar as vistorias de entrega do imóvel, sob pena de validá-las como boas e valiosas, aceitando seu resultado, bem como fazer entrega das chaves, consumo final da luz e três últimas faturas paga e certidão negativa de débitos da Sanepar.

g) O imóvel locado com pintura nova deverá ser devolvido na mesma condição, com cores e qualidade idênticas.

h) O **LOCADOR** poderá erigir novas edificações ou ampliações nas partes do imóvel não incluídas neste contrato. O **LOCADOR** (ou seu representante) poderá vistoriar o imóvel locado sempre que julgar conveniente ou necessário. Em ambos os casos, o impedimento pelo **LOCATÁRIO** estará sujeito à multa contratual prevista na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, de pleno direito, nos casos de desapropriação em decorrência de incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras de reconstrução (ainda que parcial) ou que impeça o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser rescindido se o **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou cometer infração a qualquer cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS

Ao **LOCATÁRIO** compete satisfazer a sua própria custa, todas as exigências das autoridades federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como quaisquer consertos, reformas ou melhoramentos que fizer no imóvel locado, bem como as benfeitorias necessárias ou úteis, não gerando direito a exigir do **LOCADOR** qualquer **reembolso, indenização ou reter os aluguéis,** as quais serão incorporadas ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de benfeitoria necessária e se de responsabilidade legal do **LOCADOR**, deverá o **LOCATÁRIO** avisar ao **LOCADOR** ou a imobiliária por escrito, para tomada das providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Tudo quanto for devido em razão deste contrato, notadamente os aluguéis mensais e acessórios, será cobrado por ação judicial apropriada no Foro da Comarca de Francisco Beltrão-Pr(*de acordo com o art. 58 – parágrafo 2º da Lei 8666/1993)*, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica eleito pelos contratantes como seu domicílio.

Assinado por 1 pessoa: EDSON CONCELIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F6BE-33CC-6534-0EF7 e informe o código F6BE-33CC-6534-0EF7

1Doc: Proc. Administrativo 5.127/2026 6/24

De pleno acordo com as cláusulas deste contrato, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

IMOBILIÁRIA NOBRE LTDA.
CNPJ 080.022.973/0001-60
Procuradora do Sr. PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

Assinado por 1 pessoa: EDSON CONCELIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F6BE-33CC-6534-0EF7 e informe o código F6BE-33CC-6534-0EF7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F6BE-33CC-6534-0EF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 23/02/2026 09:29:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F6BE-33CC-6534-0EF7

Proc. Administrativo (Nota interna 23/02/2026 09:22) 5.127/2026

De: Andreia D. - SMS-ADM-TL-MA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/02/2026 às 09:22:44

Tamyres Dal Moro - SMS-ADM- para ciência.

–

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 1- 5.127/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 23/02/2026 às 11:07:18

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

_

Marcelo Felipe de Costa
Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 2- 5.127/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 26/02/2026 às 15:00:07

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-TL-MA, GP-AGD

ADITIVO DE PRAZO PARA O CONTRATO DE LOCAÇÃO/DISPENSA 13/2017/CASA DE APOIO - CURITIBA/PR.

Segue parecer jurídico.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:
Parecer_n_0272_2026_Proc_5127_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_Negativo_Locacao_Pedro_Ernesto_Casa_Apoio_I

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8DAD-6219-6186-9A3B e informe o código 8DAD-6219-6186-9A3B

PARECER JURÍDICO N.º 0272/2026

PROCESSO N.º : **5127/2025**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADO : **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**
ASSUNTO : **TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR**

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo de vigência em 12 meses ao Contrato de Locação n.º 125/2017 (Dispensa nº. 13/2017), firmado com a pessoa física acima nominada, cujo objeto é a locação de imóvel destinado à instalação da Casa de Apoio em Curitiba/PR.

Os autos vieram acompanhados de cópia do contrato, concordância do locador e índice IGPM.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

> *Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro[1]:

> *"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56,*

[1] *In* Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CEP: 85.601-030 – Fone/ WhatsApp: (46) 3520-2126
E-mail: procuradoria@franciscobeltrao.pr.gov.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

1Doc: Proc. Administrativo 2- 5.127/2026 12/24

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8DAD-6219-6186-9A3B e informe o código 8DAD-6219-6186-9A3B

pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos.".

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para a instalação da Casa de Apoio em Curitiba, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Ressalta-se que, embora haja previsão contratual para ser realizado reajuste com base na variação do IGPM-FGV (Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira), verifica-se que a variação do índice nos últimos 12 meses em relação ao IGPM resultou em percentual negativo, fato que enseja a manutenção dos valores inicialmente contratados.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 13/03/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 23/02/2026, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, sem alteração dos valores, ao Contrato de Locação nº 125/2017 (Dispensa n.º 13/2017), firmado com **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,[2] da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,[3] da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleitea-

[2] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

[3] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CEP: 85.601-030 – Fone/ WhatsApp: (46) 3520-2126
E-mail: procuradoria@franciscobeltrao.pr.gov.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8DAD-6219-6186-9A3B e informe o código 8DAD-6219-6186-9A3B

do, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de fevereiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8DAD-6219-6186-9A3B e informe o código 8DAD-6219-6186-9A3B

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CEP: 85.601-030 – Fone/ WhatsApp: (46) 3520-2126
E-mail: procuradoria@franciscobeltrao.pr.gov.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8DAD-6219-6186-9A3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 26/02/2026 15:00:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8DAD-6219-6186-9A3B

Proc. Administrativo 3- 5.127/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 02/03/2026 às 11:22:56

Prefeito, segue para sua assinatura o Despacho n.º 134/2026, referente ao Processo n.º 5127/2025, que acolhe integralmente o Parecer Jurídico n.º 0272/2026 e defere a prorrogação de 12 (doze) meses do Contrato de Locação n.º 125/2017 (CASA DE APOIO EM CURITIBA/PR) com Pedro Ernesto de Oliveira Schuartz, para a Casa de Apoio em Curitiba/PR, **sem alteração dos valores contratados.**

_

LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

134_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_Pedro_Ernesto_de_Oliveira_Schuartz.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	03/03/2026 22:33:26	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A814-CB55-0699-3223**

DESPACHO Nº 134/2026

PROCESSO Nº: **5127/2026**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA: **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 125/2017 (DISPENSA Nº. 13/2017)**
OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO EM CURITIBA/PR**
ASSUNTO: **ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR**

Trata-se de requerimento de prorrogação de prazo para o Contrato de Locação n.º 125/2017 (Dispensa nº. 13/2017), cujo objeto é a locação de imóvel destinado à instalação da Casa de Apoio em Curitiba/PR. O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação pertinente e, notadamente, com o Parecer Jurídico n.º 0272/2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

O referido Parecer Jurídico n.º 0272/2026, após análise aprofundada, concluiu pela aplicabilidade do regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto, em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021. Verificou-se a tempestividade do pleito e a legalidade da prorrogação do contrato de locação por mais 12 (doze) meses, embasada no art. 51 da Lei nº 8.245/91. É importante ressaltar que, embora haja previsão contratual para reajuste com base no IGPM-FGV, a variação do índice nos últimos 12 meses resultou em percentual negativo, o que enseja a manutenção dos valores inicialmente contratados, sem qualquer alteração.

Ante a análise dos documentos apresentados no processo e da fundamentação jurídica exarada, **ACOLHO** integralmente as conclusões do Parecer Jurídico n.º 0272/2026 e, por consequência lógica e jurídica, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Locação nº 125/2017 (Dispensa nº. 13/2017), firmado com PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, **sem alteração dos valores contratados.**

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para que elabore o termo aditivo imediatamente, com a devida motivação expressa, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado.

Dê-se ciência ao Controle Interno, nos termos do Art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, para as providências de sua alçada e devido acompanhamento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 02 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A814-CB55-0699-3223 e informe o código A814-CB55-0699-3223

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A814-CB55-0699-3223

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 03/03/2026 22:33:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A814-CB55-0699-3223

Ofício 3.717/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Pedro Ernesto de Oliveira Schuartz

Data: 06/03/2026 às 10:54:27

Bom dia,

Encaminha-se o 17º Termo de Aditivo ao Contrato de Locação nº 125/2017 – Dispensa de Licitação nº 13/2017, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

–

Daniel Schmitz
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_17_PRAZO_E_VALOR_CONT_125_2017_PEDRO_ERNESTO_DE_OLIVEIRA_SCHUARTZ.pdf

17º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 125/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a empresa PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF nº 196.905.689-49.

LOCADOR: PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5.127/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 12 de março de 2027, fica acrescido ao contrato os valores abaixo especificados:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor Mensal Reajustado R$	Valor total R$
1	54093	Locação de imóvel para abrigar a Casa de Apoio na cidade de Curitiba, com área de 312m2, situada na rua Presidente Rodrigo Otávio, esquina com a Rua Dias Rocha Filho, nº 551, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	12	mês	8.178,37	98.140,44
Valor total a ser acrescido ao contrato: 98.140,44 (Noventa e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

IMOBILIARIA NOBRE LTDA
CNPJ: 080.022.973/0001-60
Procuradora do Sr.
PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ
LOCADOR

Proc. Administrativo 4- 5.127/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 08:48:48

Segue publicação DOM

–

Daniel Schmitz
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_17_PRAZO_CONT_125_2017_PEDRO_ERNESTO_DE_OLIVEIRA_SCHUARTZ_DOM.pdf

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº 17 - CONT. 125/2017

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo ao Contrato Nº 17:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ.
ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 125/2017 – Dispensa de Licitação nº 13/2017.
OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5.127/2026.
ADITIVO: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 12 de março de 2027, fica acrescido ao contrato os valores abaixo especificados:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor Mensal Reajustado R$	Valor total R$
1	54093	Locação de imóvel para abrigar a Casa de Apoio na cidade de Curitiba, com área de 312m2, situada na rua Presidente Rodrigo Otávio, esquina com a Rua Dias Rocha Filho, nº 551, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	12	mês	8.178,37	98.140,44
Valor total a ser acrescido ao contrato: 98.140,44 (Noventa e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).						

Francisco Beltrão, 06 de março de 2026.

Publicado por:
MARIA RITA BRUFATI
Código identificador: D7176H023CC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 06/03/2026 - Edição número 104.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/.

Proc. Administrativo 5- 5.127/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 10/03/2026 às 08:49:54

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

–

Daniel Schmitz
agente administrativo